



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL N° 04 DE 14 DE JANEIRO DE 2010

"Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Guararema e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2674  
De 14 de Janeiro de 2010**

**Art.1º** - Fica implantado no Município de Guararema o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado de São Paulo, para tratamento adequado.

**Art.2º** - O TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para os Municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada - PPI, previsto no Pacto pela Saúde, conforme Portaria nº 399 de 22 de Fevereiro de 2006.

**§1º** - A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Guararema e as condições do usuário requererem sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

**§2º** - A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

**§3º** - Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art.3º** - O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura municipal de Guararema, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde.

**§1º** - O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS e da região compreendida pela DSR 1 (Departamento de Saúde Regional) da Grande São Paulo, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

**§2º** - O laudo e a requisição serão analisados por Comissão nomeada para esse fim que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

**Art. 4º** - Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

**§1º** - Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

**§2º** - Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

**§3º** - Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada..

**§4º** - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, pois em conformidade com a legislação em vigor, a Portaria nº 280/GM/MS, assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

**Art. 5º** - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos, bem como pactuados na PPI.

**Art. 6º** - O TFD não poderá ser autorizado para:

- I. Pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;
- II. Deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Guararema;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III.** Benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;

**IV.** Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

**Art. 7º** - É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

**Parágrafo único** - Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município de Guararema no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

**Art. 8º** - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de origem, no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:

PROCEDIMENTO
080301001-0
080301004-4

**Art. 10** - O pagamento das diárias será efetuado através de depósito em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE JANEIRO DE 2010.**

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**